



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação ou treinamento de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Art. 1º Os hospitais e maternidades da Rede de Saúde Pública e Privada do município do Recife deverão adotar medidas que visem disponibilizar orientação ou treinamento aos pais ou responsáveis legais de recém-nascidos sobre primeiros socorros relacionados às situações de engasgamento, de aspiração de corpo estranho e de prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Art. 2º A orientação ou o treinamento deverá ser realizado antes da alta do recém-nascido.

Art. 3º O formato da orientação ou do treinamento ficará sob a responsabilidade dos estabelecimentos de que trata esta Lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento público ou privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da Unidade de Saúde e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos Órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade obrigar as Unidades de Saúde do município a oferecerem orientação ou treinamento de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos aos pais ou responsáveis legais de neonatos. A proposta compreende as Redes Pública e Privada da nossa cidade.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, é comum a ocorrência de engasgamento ou obstrução das vias aéreas com o leite materno ou saliva em bebês com menos de um ano de idade. A manobra de desengasgo em lactentes é um dos procedimentos mais importantes para evitar que o líquido chegue aos pulmões e comprometa o quadro de saúde deles.

Medidas direcionadas à gestação saudável e cuidados após o parto devem ser acompanhadas de uma assistência adequada. Nestse contexto, os estabelecimentos de saúde devem estar preparados para esclarecer os pais e familiares sobre como prevenir os episódios ora citados.

Ressaltamos, nesse sentido, que a Proposição vai ao encontro da nossa Lei Orgânica, no seu art. 7º, que estabelece como competência ao Município o cuidado da saúde e assistência pública. Ademais, com relação às Unidades Públicas de Saúde, esta Proposta não acarreta despesa ao erário, visto que as mencionadas iniciativas podem ser realizadas por profissionais do próprio estabelecimento.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica M1263367293/22454. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

